



LEI Nº 3.392, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE ALIMENTOS
ORGÂNICOS OU
AGROECOLÓGICOS NO
CARDÁPIO ESCOLAR DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA,
E SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA COMPRA DE ALIMENTOS
ORGÂNICOS OU
AGROECOLÓGICOS PELO
MUNICÍPIO DE VIANA/ES; EDÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Viana, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social - OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo Único - A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade - OPAC devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal obrigado a adquirir produtos orgânicos ou de base agroecológica, produzidos no Município de Viana, a fim de que sejam incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.392, DE 14 DE MAIO DE 2024

Art. 8º. A Gerência responsável pela elaboração do Cardápio de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 9º. A implantação desta lei será feita de forma gradativa, devendo o cardápio escolar da rede municipal de ensino ser composto, no mínimo, pelos seguintes percentuais de produtos orgânicos ou de base agroecológica, conforme o ano de implementação desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento), até o ano de 2026;

II - 50% (cinquenta por cento), até o ano de 2028;

III - 75% (setenta e cinco por cento), até o ano de 2030;

IV - 100% (cem por cento), a partir de 2032.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de maio de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390932003500350034003A00540052004100. Documento
assinado digitalmente em 08/20/2024 às 13:20:03-2005-240062004400. Docamãra Pública digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Diário Oficial da União nº 34.944, de 17/01/2002, Câmara Brasileira de Comércio Exterior - ICP-Brasil
Brasil.

